



**Junta de Freguesia
de
PEDRÓGÃO**

Município de Torres Novas

**REGULAMENTO
DE APOIO E COMPARTICIPAÇÃO
DE ACTIVIDADES
DA
FREGUESIA DE PEDRÓGÃO**

PARA APROVAÇÃO

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Em 20 / DEZEMBRO / 2013

Preambulo

Ao abrigo da alínea v), nº 1, do artigo 16, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Junta de Freguesia: “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;”

Nesse sentido procurou-se conciliar a legislação com a realidade local e criar um instrumento que regule este procedimento de modo fácil, prático e equitativo.

Este documento trará uma maior eficiência e clareza para a atribuição de apoios ou participações às entidades/associações que trabalhem e que meritoriamente devem ter o nosso apoio, ou que por lei estejamos obrigados a dar apoio (alínea e) do número e diploma supra citado).

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Artigo 1º Definição

O presente regulamento de apoio e participação de actividades define os tipos de apoios e critérios, a prestar às Associações de cariz desportivo e recreativo e cultural da Freguesia e que se considerem de interesse para a Freguesia, que efectuem actividades de participação aberta e gratuita a toda a população.

Artigo 2º Âmbito

Consideram-se para efeitos de beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento:

- a) As Associações, com personalidade jurídica com sede na Freguesia em actividade há pelo menos 2 anos à solicitação de apoio.
- b) As entidades que organizem e/ou participem em actividades desportivas e recreativas na Freguesia;
- c) A Associações cujas actividades, pelo fim humanitário ou outro de cariz social ou desportivo, realizem actividades que sejam considerados de interesse para a Freguesia;
- d) CESA – Centro Escolar da Serra de Aire Escolas da Freguesia (enquanto não entrar em funcionamento o novo centro escolar)
- e) IPSS e entidades Religiosas

CAPÍTULO II CRITÉRIOS E TIPOS DE APOIO

Artigo 3º Critérios e Tipos de Apoio

A determinação do montante e tipo de apoio a conceder a cada entidade associativa, está dependente da conjugação de critérios específicos de acordo com a actividade/entidade a apoiar:

I - A Associações, com personalidade jurídica com sede na Freguesia:

- a) Actividades Desportivas, Culturais e Recreativas: 25% da despesa documentada, até ao máximo de 250€
- b) Obras de recuperação/conservação/beneficiação de edifícios próprios: 25% da despesa documentada, até ao máximo de 1250€.

- c) Aquisição de equipamento/mobiliário para benefício e uso da colectividade: 25% da despesa documentada, até ao máximo de 500€.
- d) Para qualquer entidade, o somatório anual das participações integradas nas alíneas anteriores, não pode ultrapassar o montante máximo 1500€.
- e) Construção de novas infra-estruturas de apoio a actividades específicas: 10% da despesa documentada, até ao máximo de 2500€.
Esta participação será única e refere-se a novas construções, qualquer remodelação ou beneficiação de edifícios existentes será participada pela alínea b).

2 - A entidades que organizem e/ou participem em actividades desportivas e recreativas na Freguesia:

- a) Entidades que organizem: 25% da despesa documentada, até ao máximo de 250€ (onde se inclui a oferta de taças), desde que a actividade seja de participação gratuita da população.
- b) Entidades que participem: oferta de Galhardete, pin, ou outro similar.

3 - Associação cujas actividades, pelo fim humanitário ou outro de cariz social ou desportivo, sejam considerados de interesse para a Freguesia.

- a) Apoio em Publicidade: 50€.
- b) Liga Portuguesa Contra o Cancro: até ao montante de 100€, conforme a verba angariada no peditório anual.

4 - CESA — Centro Escolar da Serra de Aire:

- a) Actividades desenvolvidas (passeios, visitas): após deliberação do executivo, uma por ano até ao máximo de 1000€
 - b) Apoio para Festa de Natal: após deliberação do executivo até ao máximo 500€.
 - c) Comemoração do Dia da Criança: após deliberação do executivo até ao máximo 250€.
 - d) Outros apoios que por deliberação o executivo aprove, uma por ano até ao máximo de 250€.
- 4^a) Estas atribuições possuem um valor máximo, mas correspondem a aquisição de bens ou serviços que serão pagos directamente pela Junta.
- 4^b) Qualquer actividade deste artigo não pode ser alvo de duas candidaturas (CESA e Associação de Pais). Apenas será participada uma vez/entidade por actividade.
- 4^c) Subentende-se que as participações sejam também apoiadas pelas restantes Freguesias servidas pelo CESA e que o apoio seja solicitado não só a esta Junta mas também às restantes.

5 - Oferta de Galhardetes, Pin's, emblemas de capas ou bandeiras:

- a) Estudantes universitários da Freguesia: 1 Pin e 1 emblema
- b) - Actividades culturais, desportivas ou recreativas desenvolvidas na Freguesia,
- Participação de associações da Freguesia em actividades no Concelho ou fora:
Será oferecido 1 ou 2 dos artigos, conforme a actividade desenvolvida e o número de participantes, conforme a actividade será deliberada a quantidade e a diversidade.
- c) A oferta destes artigos fica condicionada à existência de stock, podendo também não serem atribuídos se a Junta assim o deliberar.

6 - Para a atribuição das verbas mencionadas neste artigo deverá ser devidamente comprovada a utilização dos procedimentos estabelecidos para a contratação pública e do código do procedimento administrativo na sua execução.

Artigo 4º
APOIO A IPSS E ENTIDADES RELIGIOSAS DEVIDAMENTE LEGALIZADAS

1 - A Junta participará as actividades culturais e recreativas realizadas na Freguesia, em 25% até ao montante máximo de 250€. O somatório anual das participações aqui integradas, não pode ultrapassar 50% do valor do montante máximo estipulado na alínea d) do nº 1 do artigo anterior.

2 - Construção de novas infra-estruturas ou obras de beneficiação em edifícios próprios de apoio a actividades específicas: 10% da despesa documentada, até ao máximo de 2500€.

- a) Esta participação será única, poderá ser paga no máximo em cinco mensalidades, se o executivo assim o deliberar.
- b) Para atribuição de verba deverá ser devidamente comprovada a utilização dos procedimentos estabelecidos para a contratação pública e do código do procedimento administrativo na sua execução.

CAPÍTULO III
FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURA

Artigo 5º
Crítérios
Candidatura

A candidatura aos diversos apoios deve ser apresentada até 30 dias após a sua realização/concretização.

Artigo 6º
Processos de candidatura

1- Todos os apoios/participações atribuídas no âmbito deste Regulamento carecem da abertura de um processo onde deverá constar:

- a) Impresso próprio de candidatura, a fornecer pela Junta de Freguesia e onde deve constar:
 - . Objecto da Candidatura (anexar panfleto publicitário utilizado na actividade)
 - . Obrigações e Responsabilidades das partes outorgantes
 - . Regime de Participações
 - . Custos previstos (quando for caso disso)
 - . Despacho final de avaliação da execução da candidatura.
- b) Documentos comprovativos da despesa (Facturas e recibos)
- c) Recibo correspondente ao valor participado

2 - Os Formulários de candidatura e as informações complementares necessárias ao seu preenchimento poderão ser obtidos na secretaria da Junta de Freguesia

3 - Compete ao Presidente da Junta, controlar e avaliar a execução da candidatura.

Artigo 7º
Condições

Constituem condições de exclusão aos apoios referidos neste Regulamento:

- a) A não apresentação do requisito exigido no ponto 1 do número anterior.
- b) Quando apresentada no último trimestre do ano, a não existência de cabimento para o efeito, no Orçamento da Junta de Freguesia.
- c) O disposto na alínea anterior pode ser ultrapassado se por deliberação da Junta, for aprovada a inclusão do apoio/participação no orçamento do ano seguinte.

- d) A atribuição dos apoios financeiros, far-se-á, sempre que possível, 30 dias após registo da candidatura, salvo necessidades orçamentais que justifiquem uma atribuição faseada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º Incumprimento

A constatação de incumprimento culposo por parte da entidade beneficiária, nomeadamente verificação de ilegalidade na candidatura ou utilização do apoio para fins diferentes dos acordados, confere à Junta de Freguesia o direito de exigir a devolução/restituição do apoio/comparticipação dado.

Artigo 9º Acompanhamento e Omissões

Todas as entidades mencionadas, devem manter actualizados os comprovativos de não dívida à segurança social e às finanças.

Compete ao Presidente da Junta efectuar o acompanhamento e avaliação dos apoios concedidos.

Todas as dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão matéria para deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 10º Entrada em Vigor

Após exposição pública prevista no CPP, este regulamento entra em vigor a 01/01/2011, após aprovação da Assembleia de Freguesia.

Última aprovação pela Assembleia 20/12/2013.